



Autor: MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0176/12-AL

Protocolo nº: 6241/12

Data: 23/11/2012

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.

### Tramitação Legislativa

Leituras: 26/11/2012

nº S. Ord. 81ª Ord.

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0224/12	0045/13-CJR	
CDH	0208/13		

Observações: ARQUIVADO POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR.

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0176 /2012-AL

Autor: Deputado Michel JK

**Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam inseridas nos critérios de prioridade para reserva de unidade de moradia para grupos específicos já instituídos nos Programas de Habitação Popular no Estado do Amapá, as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º.** As vítimas de violência doméstica devem comprovar o fato através de Boletim de Ocorrência – BO, expedido pela Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher - DECCM e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM.

**Art. 3º.** A constatação deve ser enviada à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS para a realização do estudo sócio-econômico da vítima.

**Parágrafo único.** A mulher precisa comprovar residência no Estado por no mínimo 2 (dois) anos e não possuir imóvel em seu nome.

**Art. 4º.** O Estado definirá meios para inserção das vítimas nos programas habitacionais em andamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 23 de 01 de 2012.

  
Deputado Michel JK

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO N.º 6241/12

PROTOCOLO EM 23/01 DIÁRIO 10/02

Servidor responsável: Roberto Marques

Fuq



## JUSTIFICATIVA

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres é a expressão inequívoca do compromisso do governo brasileiro com a igualdade e a justiça social para todos e todas. Os Estados têm o grande desafio de garantir sua implementação em todo o país.

O II PNPM amplia e aprofunda o campo de atuação do governo federal nas políticas públicas para as mulheres, incluindo seis novas áreas estratégicas que vão se somar às já existentes no I Plano. São elas: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, inclusão social, soberania e segurança alimentar; Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; Cultura, comunicação e mídia não-discriminatórias; Enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia; e Enfrentamento às desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas.

O Plano destaca em seu Capítulo 7: Direito à terra, moradia digna e Infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais.

A luta dos movimentos feministas pela moradia e reforma urbana, pela titulação do lote urbano e pela moradia própria é antiga e tem encontrado espaço na agenda de vários governos, nos diferentes níveis (municipal, distrital, estadual e federal), ao longo os últimos vinte anos. Com a implantação de programas habitacionais, de titulação e de regularização fundiária observou-se que o homem, até então considerado cabeça do casal, vendia a casa - com valor agregado pela sua titulação, separando-se da esposa ou companheira e dos filhos, que iam para a rua. Assim, é consenso internacional a titulação preferencial da mulher, mesmo que não seja ela a maior responsável pelo sustento da família.

No meio urbano, a regulação do solo é expressa na valorização do espaço na cidade legal assim como a não regulação é a contraparte da especulação com terras da cidade ilegal. A luta pelo reconhecimento do direito à moradia como um dos direitos humanos levou a que a Constituição Federal, em seu Capítulo II, artigo 6º, dispusesse:

*"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (Grifo nosso).*

Mais que isso, reconheceu a função social da propriedade, colocando o direito à moradia como um direito social, que se sobrepõe ao direito individual, o que possibilitou o advento de leis, como o "Estatuto da Cidade" (Lei 10.257/01), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e lista entre suas diretrizes gerais (Capítulo 1, artigo 2º, alínea I): "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações." (Grifo nosso).

O direito à moradia é, então, incorporado aos chamados Direitos Difusos, como um bem de uso comum do povo, *"já que direitos difusos são os transindividuais, de natureza indivisível, sendo titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato"* 3. O Estatuto das Cidades em seu artigo 10 ensejou, ainda, a ampliação do conceito de usucapião para o chamado usucapião coletivo: *"as áreas*



*urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural”.*

A legislação forneceu, portanto, instrumentos para a implementação das políticas urbanas voltadas para os segmentos de mais baixa renda, que compõem mais de 90,3% do déficit habitacional do país, segundo pesquisa da Fundação João Pinheiro, e nos quais se inclui a maior parte das mulheres chefes de família, entrelaçando definitivamente a questão de gênero à questão da moradia.

A Política Nacional para as Mulheres é dotada de caráter mais permanente, fornecendo as linhas gerais sobre a qual os Planos, de caráter mais perenes e sujeitos a modificações mais frequentes, se constroem. Orienta-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Diante do exposto, e em concordância com o II PNPM a presente proposta prevê que, para a efetivação no cadastro habitacional, as mulheres vítimas de violência devam ter prioridade na aquisição da moradia, ressaltando sua situação premente de vulnerabilidade e, muitas vezes de ameaças de morte.

A Constituição Estadual em seu Art. 329. dispõe:

*“Art. 329. É dever do Estado:*

.....  
*III - criar condições para coibir qualquer forma de violência contra a mulher, em especial no lar e no trabalho;” (Grifo nosso)*

O projeto prevê ainda que as vítimas devem estar sendo atendidas pela Rede de Atendimento a Mulher - RAM em situação de violência doméstica, a qual fará o encaminhamento junto ao órgão competente.

**OBS:** A Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher (DECCM), o Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social (SIMS), fazem parte da Rede de Atendimento à Mulher – RAM.

Outros fatores determinantes para essa garantia são: residir no Estado por no mínimo dois anos e não possuir imóvel em seu nome.

Justifico a pertinência da reserva de unidades habitacionais à mulher que sofre violência doméstica pelo fato de essa mulher já ter sofrido o suficiente nas mãos daquele que deveria ser seu companheiro, amigo e protetor e, principalmente, pelo fato de ser expulsa ou sair escondida de sua casa só ou com filhos, para não ser morta, para ter direito a viver uma vida sem violência, mas sem casa para morar, tendo de pedir abrigo em casa de parentes que, muitas vezes, não querem se envolver com tais problemas.

11



Diante do exposto peço o apoio de meus nobres Pares para o presente Projeto de Lei, baseado em poucos dados conseguidos através de difícil consulta onde se pode visualizar que está havendo constante aumento no número de atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica em nosso Estado, registrados em forma de Boletim de Ocorrência (BO) na DECCM. São dados referentes aos anos de 2010, que apontam 9.774 atendimentos, em comparação aos 10.080 de 2011.

11





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0124/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0177/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Shoppings Centers do Estado do Amapá disponibilizarem espaço para a implantação de Postos do PROCON.	Deputado Michel JK
PLO	0176/12-AL	Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.	Deputado Michel JK
PLO	0175/12-AL	Institui a Semana de Doação de Sangue no âmbito do Estado do Amapá, culminando no dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador de Sangue.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

09:30





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º  
0176/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA  
OHANA para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0176/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 09 de maio de 2013.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0045 /13-  
CJR-AL, da lavra da Deputada SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 09 de maio de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador



Parecer nº 0045/13- CJR-AL	
<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0176/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA NA INSCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DESTINADA AS MULHERES INSERIDAS EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA.	<b>RELATORA:</b> Deputada SANDRA OHANA

### 1 - HISTÓRICO:

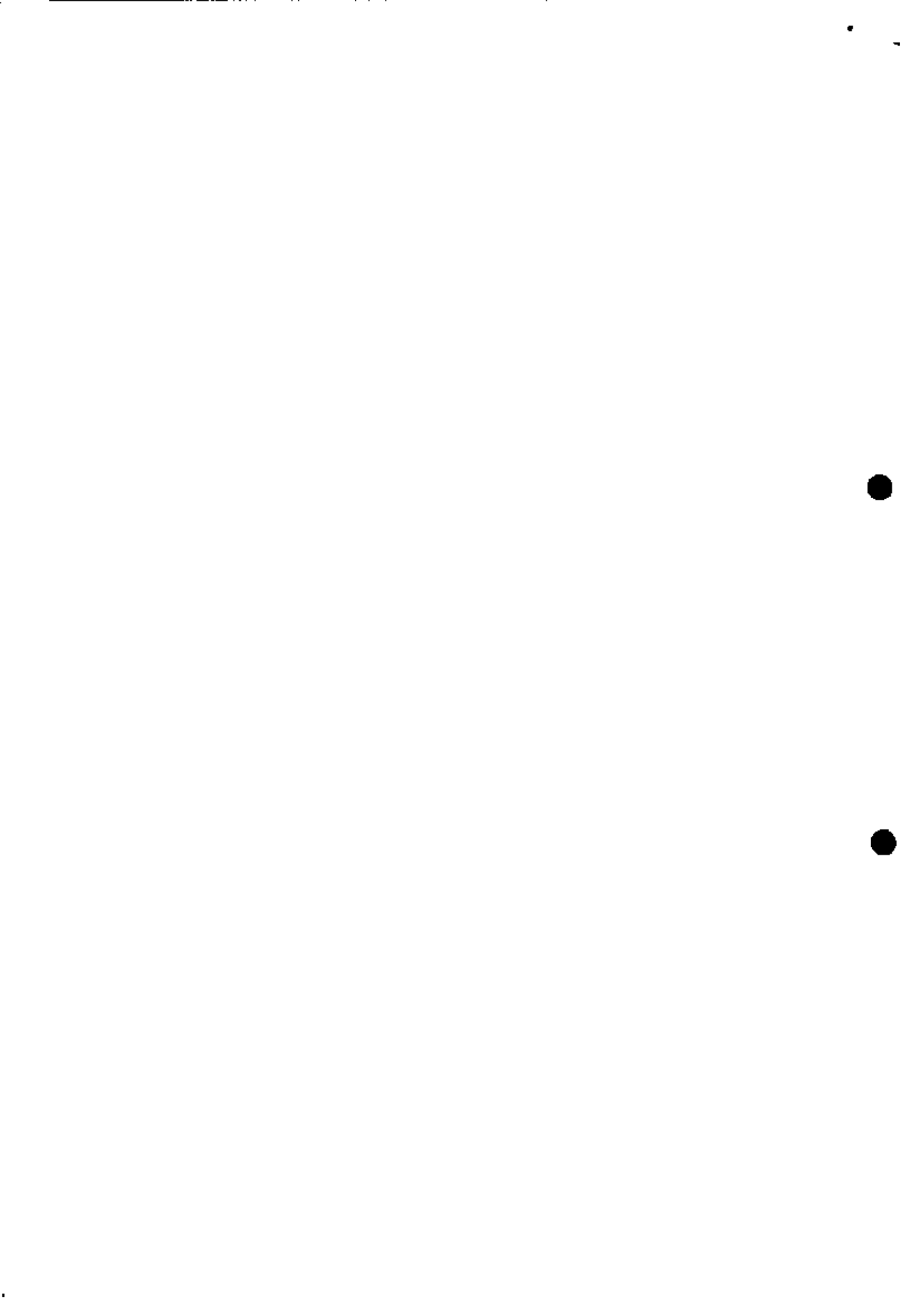
Trata-se do Projeto de Lei n.0176/12-AL, de autoria, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade a mulher vitima de violência domestica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada as mulheres inseridas em programas de assistência.

A violencia domestica contra mulheres tem sido um dos principais pontos de preocupação de entidades não governamentais e de órgãos públicos empenhados em combater delitos desta natureza. Tal afirmação não é difícil ser justificada. Basta anotar que em Macapá conta-se hoje com o Abrigo Fatima Diniz que abriga estas pessoas que sofreram violencia física, psicológica e/ou sexual praticada por parceiro intimo, no âmbito da moradia.

Para que o projeto ora proposto tome forma como um importante passo na assistência às mulheres que sofreram com a violencia domestica, faz-se necessário comentar algumas alterações no artigo 2.

**Art.2º - As vitimas de violência domestica devem comprovar o fato através do boletim de ocorrência policial ou processo em tramitação no Poder Judiciário.**

Justificar-se esta alteração no art. 2º do referido projeto em discussão, pelo fato que muitas mulheres são vitimas de violência domestica, e que alguns casos estão vivenciando a situações psicológicas de transtorno emocional "amar demais o parceiro"; geralmente estão gravidas, e, se veem incapaz de denunciar o pai da criança de formalizar a ocorrência policial a situação de medo, gera.o pânico.



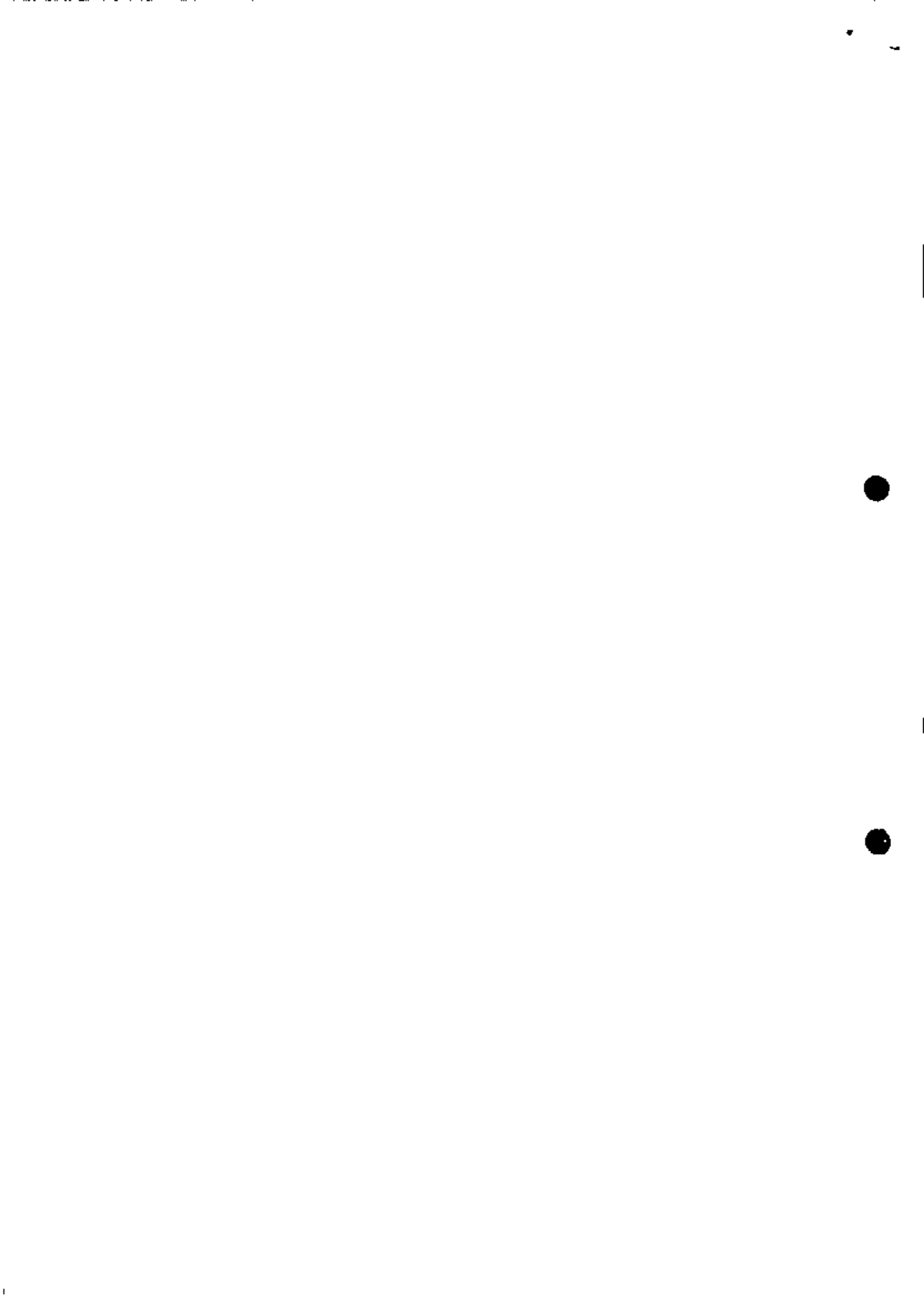


II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de  
Lei Ordinária nº 0176/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputada SANDRA OHANA  
Relatora





**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0176/12-AL.

Macapá, de de 2013.

**VOTOS A FAVOR**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

**VOTOS CONTRA**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

11





**Parecer nº 0045/13- CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0176/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA NA INSCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DESTINADA AS MULHERES INSERIDAS EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA.	<b>RELATORA:</b> Deputada SANDRA OHANA

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei n.0176/12-AL, de autoria, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade a mulher vitima de violência domestica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada as mulheres inseridas em programas de assistência.

A violencia domestica contra mulheres tem sido um dos principais pontos de preocupação de entidades não governamentais e de órgãos públicos empenhados em combater delitos desta natureza. Tal afirmação não é difícil ser justificada. Basta anotar que em Macapá conta-se hoje com o Abrigo Fatima Diniz que abriga estas pessoas que sofreram violencia física, psicológica e/ou sexual praticada por parceiro intimo, no âmbito da moradia.

Para que o projeto ora proposto tome forma como um importante passo na assistência ás mulheres que sofreram com a violencia domestica, faz-se necessário comentar algumas alterações no artigo 2.

**Art.2º - As vitimas de violência domestica devem comprovar o fato através do boletim de ocorrência policial ou processo em tramitação no Poder Judiciário.**

Justificar-se esta alteração no art. 2º do referido projeto em discussão, pelo fato que muitas mulheres são vitimas de violência domestica, e que alguns casos estão vivenciando a situações psicológicas de transtorno emocional "*amar demais o parceiro*"; geralmente estão grávidas, e, se veem incapaz de denunciar o pai da criança de formalizar a ocorrência policial a situação de medo, gera o pânico.





**II - VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0176/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada SANDRA OHANA  
Relatora





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0176/12-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada SANDRA OHANA  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0034/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
06 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0075/13-CJR-AL	PL.	0047/11-AL	DETERMINA QUE AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAPÁ RESERVEM 3% DE SUAS VAGAS PARA CIDADÃOS IDOSOS.
0062/13-CJR-AL	PL.	0167/12-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, O OFÍCIO DAS PARTEIRAS TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
0045/13-CJR-AL	PL.	0176/12-AL	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA INSCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DESTINADA AS MULHERES INSERIDAS EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

*Recb. em  
06/06/13  
JGB*





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0208/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Junho de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do consumidor da Assembleia Legislativa do Amapá - CDH.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0179/12-AL	Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre a violência contra a mulher no Estado do Amapá, na forma em que especifica.	Deputado Michel JK
PLO	0176/12-AL	Dispõe sobre a inclusão do critério de prioridade à mulher vítima de violência doméstica na inscrição para aquisição de unidade habitacional destinada às mulheres inseridas em programas de assistência.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

*Manoel José*  
13/6/13  
*[Signature]*



1



1